

OPEN CALL

Coprodução Criação Artística

Programa *Cultura em Expansão*

Regulamento de Concurso

Publicado em 03.01.2025

Considerando que:

- A criação contemporânea deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
- O Município do Porto, através da *Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.*, doravante designada por *Ágora*, pode ter um papel relevante na evolução dos discursos artísticos contemporâneos;
- A cultura contemporânea é uma área estratégica do projeto cultural do Município do Porto;
- A avaliação concursal de propostas artísticas deve fazer parte do projeto cultural do Município do Porto.

Considerando ainda que:

- O Gabinete de Arte e Coesão, integrado na Direção de Convergências, tem como missão o desenvolvimento de programas que contribuam para a transformação social e desenvolvimento local através da promoção de práticas culturais, artísticas e de inclusão social da cidade do Porto, de modo profundo e contínuo, favorecendo a emancipação cívica e o direito de todos à criação e fruição da arte e da cultura, combatendo as desigualdades e contribuindo para a redução da exclusão social;
- Nesse âmbito, pretende-se aprofundar o conhecimento sobre a realidade cultural e social do Porto, apostando-se na construção de redes e parcerias favorecedoras do desenvolvimento de programas artísticos e culturais, no mapeamento, discussão e reflexão sobre as práticas desenvolvidas e na avaliação do seu impacto;
- O programa *Cultura em Expansão*, projeto do Gabinete de Arte e Coesão, pretende, com base nas relações, experiências e competências desenvolvidas nos últimos 10 anos, consolidar o envolvimento com a comunidade através das práticas artísticas, assumindo neste processo a necessidade de interpretar a forma como a atividade artística e o tecido social têm evoluído ao longo do tempo, e como os públicos reagem, colaboram e participam, considerando a própria transformação da cidade neste período e fomentando o envolvimento continuado de criadores e agentes artísticos.

Assim, por deliberação do Conselho de Administração da *Ágora* de 19/12/2024, foi aprovado o presente Regulamento para a apresentação de candidaturas de projetos artísticos no contexto do programa *Cultura em Expansão*, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

OPEN CALL

Coprodução Criação Artística / Programa *Cultura em Expansão*
Regulamento de Concurso



Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente regulamento define os termos e condições de atribuição de verbas tendo em vista a promoção de projetos em regime de coprodução para a criação em práticas artísticas socialmente comprometidas na cidade do Porto, para todas as formas de investigação e expressão artística contemporânea, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - a) Artes visuais e curadoria;
 - b) Artes performativas e cénicas;
 - c) Composição e performance musical;
 - d) Literatura, pensamento crítico e edição;
 - e) Vídeo arte, imagem em movimento e arte cinemática;
 - f) Arquitetura, urbanismo e espaço público.

Cláusula Segunda

Modalidades e áreas

O concurso tem em vista a atribuição de verbas nas seguintes modalidades:

- i) Projetos de cocriação comunitária, até um máximo de 6 por ano;
- ii) Projetos de criação participados, até um máximo de 14 por ano.

Cláusula Terceira

Atribuição das verbas

A cada projeto selecionado será atribuído o seguinte valor, a título de verba de conceção, mediação e produção:

- a) Na modalidade **i) *Projetos em cocriação comunitária***: até 14.000,00 € (catorze mil euros) para cada projeto selecionado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
- b) Na modalidade **ii) *Projetos de criação participados***: até 7.000,00 € (sete mil euros) para cada projeto selecionado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula Quarta

Finalidade

1. Na modalidade **i) *Projetos em cocriação comunitária*** a coprodução tem como finalidade promover a criação colaborativa com a facilitação de artistas e/ou agentes culturais em conjunto com determinada comunidade ou grupo-alvo (social, profissional, territorial), partilhando a responsabilidade artística na construção do processo criativo e realizando um objetivo comum que seja coletivamente transformador, através do financiamento da conceção, mediação, produção e apresentação de projetos que promovam relações com territórios e populações da cidade menos expostas a processos de criação artística.
2. Na modalidade **ii) *Projetos de criação participados*** a coprodução tem como finalidade fomentar criações artísticas, individuais ou coletivas, para serem realizadas de forma participativa com a população local chamada a participar do processo e contribuir para a materialização de resultados, podendo a pesquisa artística ser gerada a partir da identidade, memória ou circunstância das comunidades que se propõe trabalhar, através do financiamento da conceção, mediação, produção e apresentação de projetos que promovam relações com zonas e populações da cidade menos expostas à possibilidade de fruição e participação artística.

Cláusula Quinta

Destinatários

Podem candidatar-se ao presente concurso, nas modalidades **i) *Projetos de cocriação comunitária*** e **ii) *Projetos de criação participados*** todas as pessoas singulares ou coletivas que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham, comprovadamente, sede, estabelecimento estável¹ ou residência no Município do Porto, ou aí desenvolvam a sua atividade profissional ou académica;
- b) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
- c) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
- d) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como a contribuições para a Segurança Social;
- e) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora.

Cláusula Sexta

Júri

1. O júri do concurso é designado pela Ágora, sendo composto por cinco membros: quatro pessoas de reconhecido mérito nas áreas da expressão artística contemporânea, da realidade social do Porto e das práticas artísticas socialmente comprometidas, ou da educação e investigação artísticas, e um representante da Direção de Convergências da Ágora.

¹ Considera-se estabelecimento estável qualquer instalação fixa através da qual seja exercida uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incluindo-se neste conceito, nomeadamente, um local de direção, uma sucursal, um escritório, uma fábrica ou uma oficina.

OPEN CALL

Coprodução Criação Artística / Programa *Cultura em Expansão* Regulamento de Concurso



2. O júri inicia funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponder ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos.
5. O júri pode solicitar à Ágora a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.
6. Não podem participar enquanto membros do júri as pessoas que estejam legalmente impedidas de o fazer ou tenham comprometida a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das suas funções.
7. Os impedimentos e incompatibilidades poderão ser conhecidos oficiosamente pela Ágora.
8. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
9. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
10. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri e na falta ou impossibilidade dos membros suplentes, serão designados pelo Conselho de Administração da Ágora novos membros para esse efeito.

Cláusula Sétima

Abertura do concurso

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura que incluirá a seguinte informação:
 - a) Objeto do concurso;
 - b) Prazo para apresentação das candidaturas;
 - c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
 - d) Constituição do júri.
2. O aviso será objeto de publicitação no website institucional da Ágora, no website do programa *Cultura em Expansão*, bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula Oitava

Esclarecimentos

Os concorrentes que pretendam solicitar esclarecimentos relativamente ao regulamento do concurso ou à forma de elaboração e apresentação de candidatura poderão fazê-lo através do contacto de correio eletrónico ***culturaemexpansao@agoraporto.pt***.

Cláusula Nona

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas juntamente com o formulário disponibilizado no website do *Cultura em Expansão*, que deverá ser inserido como folha de rosto do documento, não podendo ser objeto de alteração.
2. A apresentação de candidatura é efetuada exclusivamente por via eletrónica, através do endereço ***culturaemexpansao@agoraporto.pt***, devendo ser remetido um documento PDF único por candidatura, em formato A4 e com um máximo de 6 (seis) páginas, não contando neste limite o formulário, as declarações exigidas e eventuais cartas abonatórias, que devem constar deste mesmo documento.
3. As candidaturas na modalidade ***i) Projetos de cocriação comunitária*** e ***ii) Projetos de criação participados*** devem incluir, pela seguinte ordem:
 - a) Identificação completa da pessoa candidata, singular ou coletiva, incluindo notas curriculares da equipa envolvida;
 - b) Descrição da prática artística, se aplicável, da ideia e objetivos do projeto assim como dos seus locais de realização;
 - c) Identificação e caracterização do território e das comunidades envolvidas, assim como da metodologia de cocriação, participação, colaboração e pesquisa artística através da qual se desenvolverá o projeto;
 - d) Indicação da modalidade a candidatar-se, das datas de início e de fim do projeto proposto e respetivo cronograma de execução;
 - e) No caso da modalidade ***ii) Projetos de criação participados***, indicação do calendário *Cultura em Expansão* para 2025 que pretende integrar, se entre 1 de abril e 31 de julho; se entre 1 de setembro e 31 de dezembro;
 - f) Orçamento discriminado do projeto distinguindo os valores de conceção e mediação, bem como indicação de outras fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico, se aplicáveis;
 - g) Declaração da entidade proprietária do(s) espaço(s) para o desenvolvimento e a apresentação do projeto candidato, declarando a autorização expressa para a realização do mesmo, se aplicável;
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que se encontram cumpridos os requisitos referidos na Cláusula Quinta;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
 - j) Cartas e declarações de apoio, se existentes;

- k) Documentação idónea que comprove que a pessoa singular candidata tem a sua residência no Município do Porto, nomeadamente um dos documentos infra listados:
- i) Certificado de residência fiscal;
 - ii) Contrato de fornecimento de água, eletricidade ou internet, ou correspondência comprovativa do mesmo;
- j) Documentação idónea demonstrativa de que a pessoa coletiva candidata tem a sua sede no Município do Porto, nomeadamente a certidão permanente ou documento equivalente que ateste esta informação, ou que a pessoa coletiva candidata tem um estabelecimento estável no Município do Porto, nomeadamente um contrato de arrendamento ou comprovativo da titularidade da posse do local onde o mesmo se localiza.

Cláusula Décima

Requisitos dos projetos

1. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade **i) *Projetos em cocriação comunitária***, os projetos:
 - a) De entidades coletivas ou singulares que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso referidas na Cláusula Primeira;
 - b) Cujo projeto de criação seja desenvolvido no Município do Porto em 2025, com um período contínuo mínimo de seis meses;
 - c) Que integrem na conceção, construção e apresentação da proposta artística comunidade(s) da cidade do Porto;
 - d) Que incluam, no mínimo, duas apresentações públicas intermédias e uma final, promovendo o processo relacional entre os participantes e a comunidade em diferentes momentos do seu desenvolvimento. O momento de apresentação final, que não deve ser posterior a 31 de dezembro, poderá realizar-se sob a forma de exibição, evento público ou edição, consoante o caso;
 - e) Que prevejam que a pessoa singular ou coletiva tem a sua residência no Município do Porto, ou aí desenvolve a sua atividade profissional ou académica, ou que a pessoa coletiva candidata tenha a sua sede ou estabelecimento estável no Município do Porto, e que esta situação se manterá entre o início e o final do projeto, conforme as datas indicadas na candidatura;
 - f) Não beneficiem de apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora para o mesmo projeto.
2. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade **ii) *Projetos de criação participados***, os projetos:
 - a) De entidades coletivas ou singulares que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso referidas na Cláusula Primeira;
 - b) Cujo projeto de criação seja desenvolvido e apresentado no Município do Porto e decorra num dos dois períodos do programa *Cultura em Expansão* para 2025, sendo o primeiro entre 1 de abril e 31 de julho e o segundo entre 1 de setembro e 31 de dezembro;
 - c) Que incluam, no mínimo, duas apresentações públicas, promovendo o processo relacional entre os artistas, participantes e a comunidade em diferentes momentos do seu desenvolvimento anterior ou posterior à sua apresentação final, consoante a natureza do projeto;

- e) Não beneficiem de apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. para a mesma finalidade.

Cláusula Décima Primeira

Notificação para supressão de irregularidades da candidatura

Caso se verifique que as candidaturas estão incorretamente instruídas, o júri notificará as entidades candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

Cláusula Décima Segunda

Divulgação dos candidatos

A lista definitiva das candidaturas é notificada a todas as entidades candidatas e divulgada no website institucional da Ágora e no website do programa *Cultura em Expansão*.

Cláusula Décima Terceira

Análise das candidaturas

1. As candidaturas para atribuição de verba na modalidade *i) Projetos em cocriação comunitária* e *ii) Projetos de criação participados* são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas entidades candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
 - a) Consistência, pertinência e singularidade da proposta de criação artística (a) (40%);
 - b) Adequação das formas de participação, das dinâmicas dos processos colaborativos ou da pesquisa aos objetivos propostos (b) (30%);
 - c) Coerência, adequação e razoabilidade da equipa, calendário e orçamento (c) (20%);
 - d) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (d) (10%).

- 1.1** As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
- a) Relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
 - b) A pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula: $PF = (a \times 0,4) + (b \times 0,3) + (c \times 0,2) + (d \times 0,1)$ correspondendo os valores 'a', 'b', 'c' e 'd' ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.
- 1.2** Em caso de empate na pontuação final, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério "a) Consistência, pertinência e singularidade da proposta de criação artística".
- 1.3** Caso a pontuação no critério "a) Consistência, pertinência e singularidade da proposta de criação artística" seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.

Cláusula Décima Quarta

Relatórios do júri

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior, o júri elaborará um relatório preliminar com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, sob a forma de declaração.
2. O relatório preliminar e a declaração do júri são comunicados aos candidatos para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Findo o prazo de audiência prévia, o júri elaborará o relatório final, exceto se, em virtude das pronúncias apresentadas, houver necessidade de proceder a uma reordenação dos resultados, caso em que haverá lugar a nova audiência prévia.
4. As candidaturas selecionadas para atribuição das verbas, nos termos do relatório final, são notificadas para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão ou documento de identificação pessoal correspondente, tratando-se de pessoa estrangeira, ou, tratando-se de pessoa coletiva, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;
 - b) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
 - c) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
5. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior dentro do prazo estipulado determina a atribuição das verbas à candidatura colocada no lugar subsequente, que será notificada para apresentar documentos nos mesmos termos.

6. As candidaturas selecionadas para atribuição das verbas podem, no decurso do prazo referido no número 4, indicar uma entidade parceira do projeto, a quem delegam a gestão do contrato para efeitos de execução do projeto, apresentando os respetivos documentos referidos no número 4 desta Cláusula.

6.1 A entidade parceira deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser uma pessoa coletiva regularmente constituída e devidamente registada, se tal for obrigatório nos termos legais;
- b) Ter os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
- c) Possuir a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- d) Não se encontrar, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora.

Cláusula Décima Quinta

Homologação dos resultados

Elaborado o relatório final e recebidos os documentos referidos no número 4. da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação do Conselho de Administração da Ágora com a identificação das propostas selecionadas, para homologação.

Cláusula Décima Sexta

Deliberação de atribuição das verbas

1. Compete ao Conselho de Administração da Ágora deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição das verbas, mediante proposta do júri.
2. O Conselho de Administração da Ágora reserva-se o direito de não atribuição da totalidade das verbas previstas para as diferentes modalidades, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pelo Conselho de Administração da Ágora das candidaturas que beneficiarão das verbas é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

Cláusula Décima Sétima

Contrato

1. As verbas serão atribuídas mediante a celebração de contrato de coprodução, onde constarão os deveres das pessoas beneficiárias, designadamente o dever de:
 - a) Desenvolver, a partir do projeto candidato, todas as ações de implementação descritas, garantindo a apresentação das criações previstas;
 - b) Afetar o valor atribuído pela Ágora a título de coprodução ao projeto candidato na sua conceção, mediação, produção e restante implementação;
 - c) Colaborar na divulgação do projeto através dos seus próprios meios e canais, físicos e digitais.

2. No contrato de coprodução, constarão os deveres da Ágora, designadamente os deveres de:
 - a) Assegurar, através da Direção de Convergências, o acompanhamento e monitorização da boa execução do projeto;
 - b) Assumir a produção, bem como a criação da imagem e a definição dos conteúdos, dos suportes gráficos e outros que entenda necessários à promoção do projeto, físicos e digitais, integrando-os na imagem e na estratégia de comunicação do Programa *Cultura em Expansão*;
 - c) Responsabilizar-se pelas relações com a Comunicação Social durante as apresentações do projeto;
 - d) Responsabilizar-se pela gestão de públicos nas apresentações dos projetos, considerando as inscrições e ingressos para as respetivas atividades públicas, assim como a gestão de equipas de frente de casa, promotores e assistência de sala, quando aplicável.

3. As verbas referidas na Cláusula Terceira serão disponibilizadas da seguinte forma:
 - a) 60% até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e mediante apresentação da respetiva fatura;
 - b) 30% após a realização da primeira ação de programação pública do projeto e mediante apresentação da respetiva fatura;
 - c) 10% após a última ação de programação pública e com a entrega e validação pela Direção de Convergências do relatório de execução do projeto, em formulário próprio, mediante apresentação da respetiva fatura.

4. Os direitos de autor das obras criadas com o apoio das verbas aqui atribuídas não são transferidos para a Ágora.

Cláusula Décima Oitava

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento de concurso serão decididos pelo júri, nos termos da legislação aplicável.